



LEI N.º 3.774 DE 03 DE dezembro DE 1980

Concede pensão especial à viúva de Fernando Pires Leal.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 231

Data: 03/12/80

J. Henrique
Ass. do governante

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Lina Pires Leal, viúva de Fernando Pires Leal, uma pensão especial vitalícia no valor de Cr\$... 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, reajustável na mesma base dos percentuais atribuídos, nos futuros aumentos, aos inativos do Estado.

Art. 2º - A pensão de que trata esta Lei é incompatível com qualquer outra paga pelos cofres do Estado ou de suas entidades administrativas.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei vigoram a partir de 1º de novembro de 1980.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de Dezembro de 1980.

J. Henrique
GOVERNADOR DO ESTADO

J. Henrique
SECRETÁRIO DO GOVERNO

J. Henrique
SECRETÁRIO DA FAZENDA

J. Henrique
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO